



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 17 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de julho de 2025.

Propositura: Emenda n.01 ao Projeto de Lei do Legislativo n.17 DE 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 01 de agosto de 2025.

Ementa: “Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Dois Córregos.”

Ementa: Modifica-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo n. 17 de 2025, que “Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Dois Córregos.”

Autoria: Vereadores Vinícius de Oliveira Gonçalves e David Cauã Mendes Costa.

Autoria da Emenda: Vereadora Elaine Scarpin Nais

O Projeto de Lei do Legislativo n. 17 de 2025, de autoria dos Vereadores Vinícius de Oliveira Gonçalves e David Cauã Mendes Costa, tem por objetivo instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal para incentivar e apoiar atletas de rendimento, amadores ou profissionais, residentes no município.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal¹ e na Constituição Federal².

¹ Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não trata de organização administrativa, estrutura do Poder Executivo ou criação de cargos e despesas específicas, o que poderia caracterizar vício de iniciativa. Sua execução demandará, eventualmente, regulamentação pelo Executivo, o que não impede a tramitação legislativa.

A proposta respeita o princípio da separação dos poderes ao deixar a regulamentação e operacionalização do programa a cargo do Poder Executivo, estabelecendo apenas as diretrizes gerais.

O projeto prevê que a concessão do apoio financeiro ou logístico será regulamentada pelo Poder Executivo, que também definirá os critérios para concessão, número de bolsas, valores e formas de prestação de contas.

Em relação a Emenda Modificativa apresentada pela Vereadora, e Presidente, Elaine Scarpim Nais, não parece haver qualquer irregularidade. A competência para apresentação é da Vereadora, encontrando amparo no § 1º³ do art. 122 do Regimento Interno.

A iniciativa possui mérito inquestionável ao buscar a inclusão e o apoio aos paratletas municipais, assegurando-lhes o direito de receber auxílio do Poder Público, em conformidade com os critérios previstos na legislação.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em

³ Art. 122. Emenda é a proposição apresentada como complemento de outra ou em sua substituição.

§ 1º A Mesa Diretora, as comissões permanentes, os blocos parlamentares e os Vereadores podem apresentar emendas às propostas de emenda à Lei Orgânica e aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 13 de agosto de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 9JN6-G582-3NXC-07Z3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=9JN6G5823NXC07Z3>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9JN6-G582-3NXC-07Z3



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 9JN6-G582-3NXC-07Z3